

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 867, publicada no D.O.U. de 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Vila Velha (UVV), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201604676		
PARECER CNE/CES N°: 473/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento Universidade Vila Velha (UVV), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, protocolado no Sistema e-MEC sob o n° 201604676.

As informações a seguir foram extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *transcritasipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Vila Velha - UVV, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604676 em 17/06/2016.

2. Da Mantida

A Universidade Vila Velha - UVV, código e-MEC n° 664, é instituição privada sem fins lucrativos, está situada na Avenida Comissário José Dantas de Mello, n° 21, Boa Vista II. Vila Velha/ES. CEP: 29102-920.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato recredenciamento</i>	<i>Ato de credenciamento como Universidade</i>	<i>Ato credenciamento EAD</i>
<i>Decreto n° 77.421 de 12/04/1976, DOU de 13/04/1976.</i>	<i>Decreto s/n de 26/03/2001, DOU de 27/03/2001.</i>	<i>Portaria MEC n° 1.767 de 20/12/2011, DOU de 21/12/2011.</i>	<i>Portaria MEC n° 637 de 18/07/2016, DOU de 19/07/2016.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/05/2020 verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2018) - CI 5 (2018) e CI – EAD 5 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Consulta realizada em 13/05/2020

*São 02 (dois) processos de Autorização de cursos EAD:
201926043 - Direito, fase: DESPACHO SANEADOR;
201904130 – Enfermagem, fase: INEP – AVALIAÇÃO.*

São 04 (quatro) processos de Reconhecimento de cursos EAD:
201926054 – Logística, fase: INEP – AVALIAÇÃO;
201926055 – Gestão Portuária, fase: PARECER FINAL;
201904129 – Gestão financeira, fase: PARECER FINAL;
201801791 – Gestão de Recursos Humanos, fase: CTAA – RECURSO.

01 processo Aditamento de Extinção Voluntária de Curso:
201912334 – Gestão Portuária, fase: PARECER FINAL.

São 5 (cinco) processos solicitando Renovação de Reconhecimento de cursos presenciais:

201813449 – Odontologia, fase: REABERTURA;
201722030 – Design de Moda, fase: PARECER FINAL;
201722031 – Design de Produto, fase: PARECER FINAL;
201722032 – Fotografia, fase: PARECER FINAL;
201710412 – Gastronomia. Fase: PARECER FINAL.

3. Da Mantenedora

A Universidade Vila Velha – UVV é mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha-Ensino Superior – SEDES/UVV-ES, código e-MEC nº 436, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.067.651/0001-55, localizada na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Bairro Boa Vista II, Vila Velha/ES. (Grifo nosso)

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 16/06/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 09/12/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 18/03/2020 a 15/07/2020.

Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Foi verificado no cadastro e-MEC que a Instituição oferta mais de sessenta cursos nos graus licenciatura, bacharelado e tecnológico, na modalidade presencial e à distância. A maioria apresentam bons conceitos e com atos autorizativos atualizados.

5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **SATISFATÓRIO** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (vigentes à época).*

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/08/2017 a 24/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130629. (Grifo nosso)

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,30
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,80
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,60
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais

A SERES instaurou diligência solicitando informações sobre os requisitos legais: Plano de acessibilidade e Plano de fuga. A Instituição apresentou resposta anexando os arquivos, esclarecendo sobre os dois requisitos legais solicitados. Sobre a acessibilidade a Instituição apresentou o PLANO DE ACESSIBILIDADE/2020, elaborado pela Chefe de Divisão de Infraestrutura, Manutenção e Logística: Arquiteta e Urbanista Ana Carolina Gomes Sampaio Pereira CAU A110832-8, juntamente com LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE também elaborado pela Arquiteta Ana Carolina Gomes Sampaio Pereira. Consta ainda o ATESTADO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE, datado de 01/06/2020, assinado pela Arquiteta e Urbanista Roberta Rocha de Toledo, CAU: A35467-8 ES, também foi apresentado o Laudo Técnico do Plano de Acessibilidade das Pessoas com deficiências nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Vila Velha, datado de 01 de junho de 2020, de responsabilidade de Ana Maria Prata Pravato – Pedagoga-Psicopedagoga.

Sobre o Plano de Fuga, a Instituição apresentou o Plano de Evacuação das Instalações e o Laudo Técnico de Avaliação de Plano de Emergência da Universidade de Vila Velha, datado de 05/06/2020, de responsabilidade de Walter Fraga da Silva Júnior – Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA RJ 3337-D com visto ES 33/95, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Também foram apresentados alguns Alvarás de Licença Provisório, referentes a várias instalações da IES, emitido em 2019, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

Cabe ressaltar que a Instituição, na resposta à Diligência, registrou a seguinte informação por não apresentar o laudo específico emitido por órgão público competente atualizado:

Plano de Fuga em caso de incêndio, laudos do corpo de bombeiros e laudo específico emitido por profissional habilitado uma vez que os órgãos públicos não estão com atendimento presencial; e

No ensejo, lembramos que nossa instituição foi recredenciada com Conceito 5, porque todas as solicitações dos avaliadores, inclusive os planos em questão, foram a eles apresentados.

Atenciosamente,

*Leda Maria Couto Nogueira
Pró-reitora Acadêmica*

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar: (Grifo nosso)

I – CI igual ou maior que três:

A Instituição obteve Conceito 5 (cinco).

II – Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI:

Todos os Eixos foram avaliados com Conceito acima de 4 (quatro).

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes:

Em resposta à diligência, a Instituição apresentou o PLANO DE ACESSIBILIDADE/2020, elaborado pela Chefe de Divisão de Infraestrutura, Manutenção e Logística: Arquiteta Ana Carolina Gomes Sampaio Pereira CAU A110832-8, juntamente com LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE também elaborado pela Arquiteta Ana Carolina Gomes Sampaio Pereira. Consta ainda o ATESTADO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE, datado de 01/06/2020, assinado pela Arquiteta Roberta Rocha de Toledo, CAU: A35467-8 ES, também foi apresentado o Laudo Técnico do Plano de Acessibilidade das Pessoas com deficiências nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Vila Velha, datado de 01 de junho,

de 2020, de responsabilidade de Ana Maria Prata Pravato – Pedagoga-Psicopedagoga.

IV – Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente:

Também, em resposta à diligência, a Instituição apresentou o Plano de Evacuação das Instalações. E o Laudo Técnico de Avaliação de Plano de Emergência da Universidade de Vila Velha, datado de 05/06/2020, de responsabilidade de Walter Fraga da Silva Júnior – Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA RJ 3337-D com visto ES 33/95, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Também foram apresentados alguns Alvarás de Licença Provisório, referentes a várias instalações da IES, emitido em 2019, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

V – Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS:

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

Tendo em vista tratar-se do recredenciamento de universidade privada, faz-se necessária ainda a observação dos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e da Resolução CNE/CES nº 3 de 14 de outubro de 2010, quais sejam: (Grifo nosso)

I – Um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral:

O relatório da Comissão de Avaliação, registra que o Corpo Docente da Instituição é formado por 418 (quatrocentos e dezoito) docentes, sendo que 156 (cento e cinquenta e seis) são contratados em regime integral (37%), 144 (cento e quarenta e quatro) em regime parcial (34%) e 119 (cento e dezenove) horistas (28%), atendendo desse modo o disposto na legislação vigente.

II – Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado:

Também conforme o relatório da Comissão de Avaliação, do total de 418 (quatrocentos e dezoito) docentes, 128 (cento e vinte e oito) são doutores (31%); 235 (duzentos e trinta e cinco) mestres (56%) e 55 (cinquenta e cinco) especialistas (13%), atendendo à legislação.

III – no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular:

Após consulta ao Cadastro e-Mec foi possível verificar que a Instituição oferta mais de 60 (sessenta) cursos de graduação presenciais e EAD, sendo que mais de sessenta por cento estão reconhecidos, apresentando conceitos satisfatórios.

IV – Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação:

Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:

“A política de extensão da UVV valoriza a relação com a sociedade, voltada às suas necessidades, com vistas à uma atuação transformadora, baseada no diálogo. As práticas de extensão se fundamentam na interdisciplinaridade e na indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão. Desenvolvida desde 1978, a extensão da UVV possui um programa de bolsas, apoio à realização de eventos científicos, incluindo a semana cultural UVV e incentivo ao voluntariado junto à comunidade. De 2014 a 2017/1, foram realizados 457 eventos, com um público total de 173.175 participantes, sendo uma média de 380 participantes por evento. No mesmo período, foram ofertados 166 cursos de extensão, com um público total de 5.609 pessoas. Foram ainda desenvolvidos 273 projetos de extensão, totalizando um público de 31.985 pessoas. (...).”

V – Possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência:

A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador, justificando da seguinte forma:

“A política para pesquisa e iniciação científica da UVV visa a produção e socialização de novos conhecimentos, e a consolidação de grupos de pesquisa. Durante a avaliação in loco, verificou-se a infraestrutura e o apoio aos grupos de pesquisa, as boas instalações de laboratórios exclusivos para a realização de pesquisas e o apoio à participação em eventos científicos, inclusive professores e alguns estudantes informaram ter recebido apoio financeiro para isto. Entre 2014 e 2017/1, 137 docentes foram contemplados com este apoio, sendo aproximadamente R\$ 460.000,00 investidos. No período de 2014 a 2017, foram disponibilizados 08 editais de pesquisa e foram desenvolvidas (já concluídas) 242 pesquisas com apoio financeiro. Além do financiamento interno de pesquisa, por meio da concessão de taxa de bancada, a UVV oferece um “Prêmio por Produtividade em Pesquisa” aos professores, que é um valor adicional na remuneração em torno de R\$ 1.000,00 mensais. O prêmio é concedido por meio de edital de pesquisa. De 2013 a 2016, 94 docentes foram contemplados com o prêmio, ou seja, uma média de 24 por ano. Com apoio da própria UVV (aproximadamente 80%), do CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), foram concedidas 1082 bolsas de iniciação científica ou tecnológica no período 2014-2017/1, ou seja uma média de 270 por ano. O investimento da UVV no período 2014-2015 foi R\$ 557.000,00 e no período 2016-2017 foi R\$ 1.369.000,00. Quanto à iniciação científica júnior, a UVV teve aprovação de 06 projetos nos últimos editais da FAPES, totalizando 60 bolsas para estudantes de ensino médio de escolas públicas. IES também recebeu 32 bolsas PIBIC-EM do CNPq. A UVV disponibiliza ainda apoio financeiro para as atividades artísticas e culturais. Na visita à IES verificou-se que 04 professores são bolsistas produtividade do CNPq. Desta forma, as ações acadêmico-administrativas de pesquisa e iniciação científica e tecnológica estão implantadas de maneira EXCELENTE, em conformidade com as políticas estabelecidas pela UVV.”

VI – Terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004:

A Instituição obteve Conceito 5 (2017) e Conceito 5 (2015) EAD.

VII – oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação:

Segundo os dados da Plataforma Sucupira da CAPES, a **Universidade Vila Velha – UVV** oferta 8 programas de Mestrados, sendo um Mestrado Profissional, e 4 programas de Doutorado, conforme quadro a seguir:

Programa	Área Básica	Situação	Mod.	ME	DO	MP	DP
ARQUITETURA E CIDADE	ARQUITETURA E URBANISMO	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	3	-	-	-
Assistência Farmacêutica	FARMÁCIA	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	4	4	-	-
BIOTECNOLOGIA VEGETAL	BIOTECNOLOGIA	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	4	4	-	-
CIÊNCIA ANIMAL	MEDICINA VETERINÁRIA	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	3	-	-	-
Ciências Farmacêuticas	FARMÁCIA	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	4	4	-	-
Ciências Sociais	SOCIOLOGIA	DESATIVADO	Aca.	-	-	-	-
ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	3	2	-	-
Segurança Pública	SOCIAIS E HUMANIDADES	EM FUNCIONAMENTO	Prof.	-	-	3	-
Sociologia Política	SOCIOLOGIA	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	3	-	-	-

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br> Acesso em 16/06/2020.

VIII – não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES:

Não há registro de penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos cinco anos.

A **Universidade Vila Velha – UVV** obteve conceito 5 (cinco) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC 4 (2018) e não foi submetida à aplicação de penalidades. Atende, portanto, na íntegra aos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da **Universidade Vila Velha - UVV**.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da **Universidade Vila Velha – UVV** terá validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da **Universidade Vila Velha - UVV**, situada na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Boa Vista II, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela **Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha-Ensino Superior – SEDES/UVV-ES**, com sede e foro

também na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Bairro Boa Vista II, Vila Velha/ES.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e emissão de parecer.

Salvo melhor juízo é o nosso parecer.

Considerações do Relator

A Universidade Vila Velha (UVV) apresenta conceitos provenientes da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) muito bom, como demonstra o Quadro abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,30
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,80
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,60
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Todos conceitos acima de 4 (quatro). Parabenizo a instituição pela qualidade das condições da oferta.

A SERES, depois de um cuidadoso trabalho de verificação dos requisitos necessários para a Recredenciamento de uma Universidade concluiu que: *“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Vila Velha - UVV, situada na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Boa Vista II, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha-Ensino Superior – SEDES/UVV-ES, com sede e foro também na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Bairro Boa Vista II, Vila Velha/ES.”*

Ressalto aqui que a Universidade Vila Velha (UVV) oferta 8 (oito) programas de Mestrados, sendo um Mestrado Profissional, e 4 (quatro) programas de Doutorado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Vila Velha (UVV), com sede na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, bairro Boa Vista II, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício